

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

INSTRUÇÃO NORMATIVA-SEI Nº 14, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre concessão e acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado custeadas pelo CNPq ou CAPES, no âmbito da UERN.

A PRÓ-REITORA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO (PROPEG) DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 24, § 1º do Estatuto da UERN, e

CONSIDERANDO o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI/UERN (2016-2026) que aponta na dimensão da ampliação qualitativa dos programas de pós-graduação stricto sensu, diretrizes e metas quanto a atualização e atendimento às exigências contemporâneas das legislações do SNPG;

CONSIDERANDO a Portaria nº 133/2023 - CAPES que autoriza o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas no âmbito do órgão, com a atividade remunerada ou outros rendimentos; **CONSIDERANDO** a Portaria nº 76/2010 - CAPES que regulamenta o Programa de Demanda Social e os Critérios para concessão de Bolsas;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1863/2024 - CNPq que regulamenta o acúmulo de bolsas do CNPq e de complementação financeira advinda de outras fontes;

CONSIDERANDO a Resolução nº 06/2020 - CONSEPE, que orienta a criação de Comissão de bolsas nos Programas de Pós-graduação stricto sensu, no âmbito da UERN;

CONSIDERANDO a necessidade da Pró-Reitoria de Pós-graduação (PROPEG) de sistematizar os procedimentos administrativos e, desta forma, contribuir para a eficácia e eficiência da rotina de trabalho em atendimento às demandas junto aos Programas de Pós-Graduação;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 04410025.003255/2024-13,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que os Programas de Pós-Graduação no âmbito da UERN deverão criar Regulamento Específico para prever os critérios de permissão do acúmulo de bolsas financiadas pela CAPES e CNPq.

Parágrafo único. Os Programas de Pós-Graduação em rede estarão sujeitos às regulamentações próprias das coordenações no âmbito nacional.

Art. 2º O Regulamento Específico de concessão e acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado do PPG deverá:

I - Ser elaborado pela Comissão de Bolsas e aprovado pelos colegiados de cada programa de Pós-Graduação;

II - Estabelecer a forma e o período de acompanhamento do desempenho do pós-graduando e do pesquisador (pós-doutorado) e das demais condições observadas na distribuição da bolsa;

III - Observar os critérios dispostos nas portarias nº 76/2010-CAPES, nº 133/2023-CAPES, nº 1863/2024-CNPq, se financiadas pelos respectivos órgãos, na presente Instrução Normativa e no Regimento Interno do PPG;

IV - Ser publicado no JOUERN.

Art. 3º Os coordenadores dos programas de Pós-Graduação serão responsáveis pela aplicação, monitoramento e fiscalização do cumprimento do Regulamento Específico de bolsas da CAPES, do CNPq, Regulamento Específico de concessão e acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado do PPG e dos critérios que autorizam o acúmulo de bolsas.

Parágrafo único. As normas internas do PPG sobre acúmulo de bolsas serão registradas e atualizadas:

I - Pelo Coordenador do PPG, na Plataforma Sucupira e no Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios (SCBA), no caso de bolsas concedidas pela CAPES diretamente ao Programa;

II - Pela Propeg, nas plataformas de concessão e acompanhamento de bolsas, nos demais casos.

Art. 4º Aplicados os critérios de concessão de bolsas publicados em edital da Comissão de Bolsas, elaborado de acordo com o Regulamento Específico que trata o art. 2º, serão contemplados com bolsa, prioritária e obrigatoriamente, aqueles sem atividade remunerada ou outra renda.

§ 1º Ocorrendo disponibilidade de bolsas, após aplicação do caput deste artigo, poderão ser admitidos pós-graduandos ou pesquisadores pós-doutorandos, que tenham qualquer fonte de renda, observadas as disposições desta Instrução Normativa e do Regulamento Específico.

§ 2º Durante a vigência do edital os discentes classificados devem, obrigatoriamente, comunicar a obtenção de atividade remunerada.

§ 3º A Comissão de Bolsa poderá reclassificar o resultado se houver alteração da atividade remunerada do pós-graduando ou do pesquisador pós-doutorando durante a vigência do edital anual de concessão de bolsas.

§ 4º A reclassificação implicará na redistribuição das bolsas, observado o disposto no § 3º, inclusive com perda de bolsa.

§ 5º As informações sobre renda pessoal serão resguardadas como dado pessoal, para os fins da Lei Federal n. 13.709, de 2018.

§ 6º As bolsas a serem conferidas a pós-graduandos e a pesquisadores pós-doutorandos serão divulgadas no JOUERN.

Art. 5º É vedada a acumulação de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado com outras bolsas, nacionais ou internacionais, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos, salvo os casos dipostos na Portaria nº 1863/2024 - CNPq .

Art. 6º O acúmulo das bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES ou CNPq no País com atividade remunerada ou outros rendimentos, sem prejuízo das demais exigências previstas na legislação, somente poderá ser admitido se satisfeitas as seguintes exigências:

I - Dedicar-se às atividades do programa de pós-graduação mediante termo de compromisso;

II - Comprovar desempenho acadêmico e científico satisfatório, consoante às normas definidas pelo colegiado do programa;

III - Realizar estágio à docência de acordo com o estabelecido no art. 18 da Portaria Nº 76/2010- CAPES e no Regimento Interno do PPG.

IV - Comprovar a anuência do seu orientador e da Coordenação do Programa de Pós-Graduação em que estiver matriculado.

Art. 7º. Obtendo ou desempenhando atividade remunerada após a concessão de bolsa da CAPES ou do CNPq, o bolsista deverá:

I - Comunicar ao Orientador;

II - Demonstrar o cumprimento das exigências do art. 6º desta Instrução Normativa; e

III - Requerer anuência do Orientador e da Coordenação do PPG.

Art. 8º O acúmulo de bolsas com atividade remunerada ou outros rendimentos, quando permitido, ocorrerá após a publicação do Regulamento Específico do PPG de que trata o art. 2º.

Parágrafo único. Ficam preservados, até conclusão do prazo de sua concessão, os atuais acúmulos de bolsas.

Art. 9º A Propeg adotará critérios para atribuição e duração de bolsas aos Programas de Pós-graduação da cota específica da Propeg.

Art. 10 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Instrução Normativa-SEI Nº 12/2023-Propeg.

Mossoró, 28 de novembro de 2024.

Profª. Dra. Ellany Gurgel Cosme do Nascimento

Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação



Documento assinado eletronicamente por **Ellany Gurgel Cosme do Nascimento, Pró-Reitor(a) da Unidade**, em 28/11/2024, às 12:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **30452444** e o código CRC **7CA497E5**.